

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Estudo Técnico Preliminar 41/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25032.000988/2025-27

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente necessidade consiste na contratação de serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas (monomotor) e asas rotativas (helicópteros), destinados a viabilizar o deslocamento de pacientes, profissionais de saúde, insumos e equipamentos no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá. Essa contratação se revela imprescindível para a manutenção e a continuidade das ações de atenção básica e especializada à saúde indígena, em uma região caracterizada por densa cobertura florestal, elevada dispersão territorial e severas limitações logísticas. O DSEI Alto Rio Juruá enfrenta dificuldades estruturais para o acesso regular às comunidades assistidas, o que impõe o uso do modal aéreo como única alternativa técnica capaz de assegurar a presença oportuna das equipes de saúde e o transporte seguro de pacientes e insumos médicos.

2.2. A importância do atendimento a essa necessidade está fundamentada no dever institucional do órgão em garantir o pleno funcionamento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), conforme previsto na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI). Essa política assegura a prestação de serviços universais, integrais e equitativos, respeitando as especificidades culturais e geográficas dos povos indígenas. Dada a ausência de infraestrutura terrestre e a morosidade do transporte fluvial, o modal aéreo é o único capaz de atender, de forma tempestiva e segura, às demandas sanitárias que exigem deslocamentos urgentes. Assim, a contratação proposta não se configura como mera conveniência administrativa, mas como uma ação estratégica indispensável para a preservação da vida e para a concretização do direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

2.3. A problemática central a ser enfrentada decorre da inexistência de infraestrutura terrestre adequada que possibilite o acesso contínuo e eficiente às comunidades indígenas do território de abrangência do DSEI Alto Rio Juruá. Trata-se de uma região composta por vastas áreas da floresta amazônica, sujeitas a adversidades climáticas e ambientais que inviabilizam o transporte rodoviário. O transporte fluvial, por sua vez, apresenta limitações significativas, pois depende da sazonalidade dos rios, do nível das águas e de longos tempos de deslocamento, comprometendo a regularidade e a agilidade na execução dos serviços de saúde. A ausência de uma solução aérea compromete a logística institucional, fragiliza a capacidade de resposta do DSEI e pode resultar em descontinuidade do atendimento médico, atraso na distribuição de medicamentos, perda de insumos e agravamento de quadros clínicos entre os povos assistidos.

2.4. A implementação dos serviços de transporte aéreo produz impactos positivos diretos e mensuráveis na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados. O primeiro impacto refere-se à ampliação da capilaridade e da tempestividade das ações de saúde, permitindo que as equipes multiprofissionais alcancem, em tempo hábil, comunidades remotas. O segundo impacto está relacionado ao aprimoramento do planejamento e da gestão operacional do DSEI, que passa a dispor de previsibilidade nas rotas e de maior controle sobre os fluxos logísticos de pacientes e insumos. Ademais, a medida contribui para a economicidade e a racionalização de recursos, evitando retrabalhos, deslocamentos improdutivos e perdas materiais. Sob o aspecto social, o transporte aéreo fortalece o controle social e a presença institucional nas aldeias, promovendo maior diálogo, fiscalização e participação das lideranças indígenas no processo de acompanhamento das políticas públicas de saúde.

2.5. A obrigatoriedade de atendimento por parte do órgão encontra respaldo na sua função precípua como executor das ações do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Guia Nacional

de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023) e na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Essas normas e instrumentos estabelecem a responsabilidade da Administração Pública em garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais, especialmente aqueles voltados à promoção da saúde e ao bem-estar das populações vulneráveis. Trata-se de um dever jurídico e moral do Estado assegurar que todos os cidadãos, inclusive os que vivem em regiões de difícil acesso, tenham garantido o direito à saúde integral. Sob a ótica do interesse público, o atendimento a essa necessidade não apenas viabiliza a execução de políticas de saúde, mas materializa o compromisso do Estado brasileiro com os princípios da universalidade, da equidade e da dignidade humana, pilares constitucionais do Sistema Único de Saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	Aquila Taysa Albuquerque e Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* e no *Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde*:

4.1.1. As aeronaves utilizadas deverão atender às normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e possuir manutenção regular, priorizando-se o uso de aeronaves com menor emissão de ruídos e gases poluentes, observadas as especificações técnicas e de segurança operacional aplicáveis.

4.1.2. As empresas contratadas deverão adotar práticas de gestão ambientalmente responsáveis, com destinação adequada de resíduos oriundos de manutenção e limpeza das aeronaves, evitando contaminação de solo e recursos hídricos, conforme as normas do CONAMA e as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4.1.3. Deverão ser observadas medidas de eficiência energética e de redução de consumo de combustíveis fósseis, mediante o uso racional de rotas e planejamento logístico que minimize o tempo de voo e reduza a pegada de carbono.

4.1.4. As contratadas deverão promover ações de capacitação ambiental e de segurança de voo para suas equipes, contemplando boas práticas de sustentabilidade operacional e de proteção à vida, em conformidade com o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023)*, Seção 40 – “Tecnologia da Informação e Comunicação” e princípios correlatos aplicáveis aos serviços de transporte e logística.

4.1.5. A contratação deverá, sempre que possível, priorizar fornecedores que adotem políticas de integridade, responsabilidade social e inclusão, incluindo a promoção de oportunidades para mulheres, indígenas e demais grupos em vulnerabilidade social, conforme as diretrizes do *ODS 5 (Igualdade de Gênero)* e do *ODS 10 (Redução das Desigualdades)*.

4.1.6. Deverá ser observado o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, bem como das normas de segurança do trabalho previstas na NR-120 (Transporte Aéreo), assegurando condições dignas aos profissionais envolvidos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar e analisar as soluções tecnológicas atualmente disponíveis para a execução dos serviços de transporte aéreo necessários ao atendimento das comunidades indígenas vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá (DSEI ARJ).

A área de abrangência do DSEI caracteriza-se por densa cobertura florestal, grande dispersão territorial e severas limitações de acesso, o que impõe o uso do modal aéreo como única alternativa técnica para garantir a presença oportuna das equipes de saúde e o transporte de pacientes e insumos médicos.

Diante dessas características, foram identificadas duas situações operacionais distintas:

- a) Transporte aéreo regular em rotas fixas, partindo de Cruzeiro do Sul para localidades que possuem pistas de pouso, como Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Feijó.
- b) Transporte aéreo eventual e emergencial em rotas variáveis, partindo de Cruzeiro do Sul para aldeias isoladas sem infraestrutura de pista de pouso, o que demanda o uso de aeronaves de asas rotativas (helicópteros).

5.1.1. Escolha da Solução Tecnológica

5.1.1.1. Solução Tecnológica 1 – Aeronaves de Asas Fixas (Monomotor) para Rotas Fixas

As aeronaves de asas fixas, especialmente monomotoras, são adequadas para rotas regulares e previsíveis entre localidades que dispõem de pistas homologadas ou não pavimentadas, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 135 da ANAC.

Vantagens:

- Apresentam boa relação custo-benefício, com menor consumo de combustível e custos de manutenção reduzidos.
- Permitem deslocamentos diretos entre Cruzeiro do Sul e os municípios de Feijó, Jordão, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, otimizando tempo e eficiência operacional.
- Garantem segurança operacional quando operadas por empresas certificadas e com manutenção regular, atendendo aos requisitos técnicos e ambientais exigidos.
- Contribuem para a sustentabilidade, com emissão de ruídos e gases poluentes inferiores às aeronaves de maior porte.

Desvantagens:

- Dependem da existência de pistas de pouso, o que limita o atendimento a comunidades sem essa infraestrutura.
- São sensíveis às condições meteorológicas da região amazônica, que podem restringir operações visuais em períodos de forte neblina ou chuvas intensas.

Viabilidade: Alta. O uso de aeronaves monomotoras em rotas fixas é tecnicamente adequado e economicamente racional, permitindo previsibilidade logística, segurança e menor impacto ambiental.

5.1.1.2. Solução Tecnológica 2 – Aeronaves de Asas Rotativas (Helicópteros) para Aldeias Isoladas

As aeronaves de asas rotativas são indispensáveis para alcançar comunidades indígenas localizadas em áreas sem pistas de pouso. Seu uso é essencial para remoções aeromédicas, deslocamento emergencial de pacientes e transporte rápido de profissionais de saúde e insumos vitais.

Vantagens:

- Permitem acesso direto a localidades isoladas, superando obstáculos geográficos e logísticos.
- Possibilitam pousos e decolagens verticais, o que viabiliza operações em clareiras ou margens de rios, ampliando a capilaridade das ações de saúde.
- São fundamentais para situações de urgência e emergência médica, assegurando resposta imediata e eficaz.
- Viabilizam o cumprimento do dever institucional do órgão em garantir atenção integral à saúde indígena, conforme a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI).

Desvantagens:

- Possuem custo operacional mais elevado, devido ao alto consumo de combustível e manutenção complexa.
- Demandam planejamento rigoroso de abastecimento e suporte logístico nas bases de operação.
- Apresentam impacto ambiental superior em comparação às aeronaves de asas fixas.

Viabilidade: Muito alta. Trata-se da única solução capaz de atender adequadamente comunidades que não possuem infraestrutura de pista de pouso, sendo, portanto, imprescindível para a continuidade dos serviços de saúde indígena.

5.1.1.3. Solução Tecnológica 3 – Modelo Integrado (Asas Fixas e Asas Rotativas)

A combinação de aeronaves de asas fixas e asas rotativas constitui a solução tecnológica mais adequada para atender à totalidade das necessidades do DSEI Alto Rio Juruá.

Vantagens:

- Permite cobertura integral da área de atuação, utilizando aeronaves de asas fixas para rotas regulares e helicópteros para localidades isoladas.
- Otimiza custos operacionais, evitando deslocamentos improdutivos e ociosidade de frota.
- Aumenta a previsibilidade e o controle das operações, permitindo planejamento integrado de rotas e melhor utilização dos recursos.
- Alinha-se aos princípios de sustentabilidade, com uso racional de combustíveis e redução da emissão de gases de efeito estufa.

Desvantagens:

- Requer maior complexidade administrativa e coordenação contratual para integrar os dois modais de forma eficiente.

Viabilidade: Altíssima. O modelo integrado é o que melhor atende às condições geográficas, econômicas e operacionais da região, assegurando eficiência, cobertura total, economicidade e sustentabilidade.

Escolha da Solução Tecnológica: Recomenda-se a adoção do modelo integrado, com utilização de aeronaves de asas fixas para rotas regulares e aeronaves de asas rotativas para atendimento emergencial e aldeias isoladas.

5.1.2. Escolha da Solução de Execução

5.1.2.1. Atendimento por Meios Próprios do Ministério da Saúde

A execução direta é inviável, tendo em vista que o Ministério da Saúde não dispõe de frota aérea, estrutura de hangaragem, pilotos habilitados nem capacidade técnica e operacional para a prestação desse tipo de serviço. O art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que a contratação é cabível quando demonstrada a impossibilidade de execução direta, situação que se aplica plenamente ao caso.

SIASG net Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

ATA SRP

Início Consultas Adesão Gestão Apoio

Ambiente: **PRODUÇÃO** Pesquisar Aquisições 19/11/2025 09:34:39

A pesquisa realizada com os critérios informados não retornou nenhum registro.

UASG Solicitante

Nº da UASG UASG

Item Solicitado

Tipo do Item
Serviço

Código do Item
14680

Descrição do Item
Locação de Aeronave

Descrição Detalhada

Considerar também
☐ Licitações revogadas/anuladas, itens cancelados e atas não vigentes/sem vigência.

Pesquisar Limpar

5.1.3.3. Contratação Direta

Não há enquadramento legal para inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, haja vista a existência de vários fornecedores capacitados no mercado.

5.1.3.4. Realização de Licitação

A realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico é a forma mais adequada, conforme art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum e padronizável. O critério de julgamento sugerido é o de menor preço por hora de voo contratada.

Escolha da Solução de Seleção do Fornecedor: Pregão Eletrônico.

5.1.4. Escolha da Solução de Forma de Contratação

Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das demandas, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O SRP permite contratações sob demanda, de acordo com a necessidade real do serviço, otimizando recursos e conferindo flexibilidade operacional.

Forma de Contratação Recomendada: Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.4. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender à Necessidade

A solução integrada, executada por empresa especializada, contratada por meio de pregão eletrônico e gerida através do Sistema de Registro de Preços, é plenamente adequada às necessidades do DSEI Alto Rio Juruá. Garante acesso às comunidades isoladas, rapidez no atendimento emergencial, otimização de custos e atendimento às exigências de sustentabilidade e segurança previstas nas normas aplicáveis.

5.5. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

A modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global por hora de voo e modo de disputa aberto, harmoniza-se com os princípios da transparência, competitividade, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada em serviços de transporte aéreo, com utilização integrada de aeronaves de asas fixas (monomotor) e de asas rotativas (helicópteros), destinada a

atender às demandas de deslocamento de pacientes, profissionais de saúde, insumos e equipamentos do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá. A execução dos serviços abrangerá duas frentes complementares: transporte aéreo regular, em rotas fixas entre Cruzeiro do Sul e localidades com pistas de pouso, mediante o uso de aeronaves de asas fixas; e transporte eventual e emergencial em rotas variáveis, mediante o uso de helicópteros, possibilitando o alcance de aldeias isoladas desprovidas de infraestrutura aeroportuária. Essa configuração assegura a cobertura integral da área de atuação do DSEI, conciliando eficiência logística, tempestividade e segurança operacional.

6.2 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por hora de voo contratada e modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação será formalizada sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permitirá a utilização dos serviços sob demanda, conforme a necessidade real, promovendo flexibilidade, economicidade e otimização do gasto público.

6.3. A execução dos serviços ocorrerá a partir da Base Operacional do DSEI Alto Rio Juruá, localizada em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, com operações aéreas destinadas às localidades de Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Feijó, bem como às aldeias indígenas isoladas e de difícil acesso compreendidas na área de abrangência do Distrito. As decolagens e pousos serão realizados em aeródromos regionais homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou, no caso de operações com helicópteros, em locais previamente autorizados, observadas as normas de segurança, proteção ambiental e restrições técnicas aplicáveis.

6.4. Os serviços terão vigência estimada de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser utilizados mediante contratações específicas sob demanda, de acordo com o cronograma operacional do DSEI Alto Rio Juruá. As horas de voo serão executadas de forma programada ou emergencial, conforme as solicitações da coordenação do DSEI, priorizando o atendimento de remoções aeromédicas, deslocamento de equipes multiprofissionais e transporte de insumos médicos essenciais.

6.5. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medida a hora de voo efetivamente realizada, devidamente registrada em diário de bordo e validada pela fiscalização técnica do contrato. Essa modelagem de execução garante a adequada correspondência entre a prestação do serviço e o pagamento, evitando custos ociosos e assegurando maior controle orçamentário e operacional.

6.6. As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica compreendem a obrigatoriedade de que todas as aeronaves se mantenham em perfeitas condições de aeronavegabilidade, com manutenção preventiva e corretiva executada em oficinas homologadas pela ANAC, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 135. A contratada deverá garantir a disponibilidade operacional contínua das aeronaves, providenciando substituição imediata em caso de falha técnica, bem como assegurar que toda a tripulação possua licenças, certificados e treinamentos válidos, incluindo capacitação para transporte aeromédico e operação em áreas de selva. A fiscalização do contrato deverá acompanhar, de forma sistemática, a documentação técnica, os relatórios de manutenção e o cumprimento das normas de segurança e de proteção ambiental.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas para o DSEI Alto Rio Juruá considera a média histórica de utilização (886,7 horas/ano), os contratos vigentes (Contrato nº 12/2022 — ORTIZ: 320 h/ano para aeronave monomotor; Contrato nº 12/2024 — FLYONE: 425 h/ano) e a necessidade de correção do desequilíbrio entre modalidades. Considerando a criticidade das operações aeromédicas e a necessidade de reserva técnica, propõe-se a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços e Pregão Eletrônico, de 745 (setecentos e quarenta e cinco) horas/ano, assim distribuídas: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) horas/ano para asas rotativas (helicópteros) e 320 (trezentos e vinte) horas/ano para asas fixas (monomotoras).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.358.796,25

8.1 O valor estimado da contratação é R\$ 8.358.796,25 (oito milhões trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) anual. Cumpre informar que o 61º Batalhão de Infantaria de Selva - MEX /AC é participante do processo, com valor estimado de R\$ 589.102,50 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e dois reais e cinquenta centavos),

Valor Estimado da Contratação: Gerenciador e Participante								
Item	CATSER/ CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade		Quantidade (Total)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
				Gerenciador	Participante			
1	14680	Transporte Aéreo em aeronave de asas rotativas (helicóptero monomotor), com capacidade para até 5 passageiros, incluindo tripulação habilitada, manutenção, combustível, seguro aeronáutico e licenças exigidas	Horas de voo	425	30	455	R\$ 14.151,75	R\$ 6.439.046,25
2	14680	Transporte aéreo em aeronave monomotor de asas fixas, com capacidade para até 5 passageiros.	Horas de voo	320	30	350	R\$ 5.485,00	R\$ 1.919.750,00
Valor Total Estimado (VTE)								R\$ 8.358.796,25

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O DSEI Alto Rio Juruá atua em região de extensa dispersão territorial, ausência de vias terrestres e dependência elevada do transporte aéreo. Nesse contexto, tanto o serviço de asas fixas quanto o de asas rotativas desempenham funções diferentes e complementares, podendo ser coordenados simultaneamente sem qualquer prejuízo mesmo quando executados por fornecedores distintos.

9.2 A eficiência operacional decorre do planejamento centralizado do DSEI, que coordena o acionamento das aeronaves, define rotas, estabelece prioridades assistenciais e integra agendas de deslocamento. Esse planejamento independe de que os serviços sejam prestados por uma única empresa, uma vez que asas fixas e asas rotativas já possuem, por natureza, estruturas de operação distintas (pistas x áreas de pouso vertical, rotas fixas x atendimento emergencial, logística regular x operações eventuais).

9.3 Dessa forma, a contratação separada dos dois modais — cada qual com fornecedor especializado — não compromete a continuidade das ações de saúde, nem a disponibilidade das aeronaves, manutenção programada ou resposta emergencial. Ao contrário, permite maior competitividade, melhor adequação técnica e maior capacidade de atendimento, evitando risco sanitário ou operacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 O serviço de fretamento de aeronaves, tanto de asas fixas quanto de asas rotativas, possui natureza operacional autônoma, podendo ser executado independentemente de outras contratações em curso ou futuras. Sua prestação não depende de contratos acessórios ou complementares para ser plenamente funcional, uma vez que o DSEI dispõe de capacidade administrativa e logística para coordenar as demandas de voo, integrar rotas e articular as agendas assistenciais.

10.2 Assim, ainda que o transporte aéreo apoie e facilite a execução de outras atividades finalísticas do DSEI, essas correlações não configuram dependência operacional, permitindo que a contratação seja realizada de forma imediata, integral e totalmente compatível com a necessidade institucional, sem risco de paralisação ou sobreposição de obrigações contratuais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação de serviços de transporte aéreo por meio de aeronaves de asas fixas e asas rotativas está plenamente alinhada ao planejamento estratégico, tático e operacional do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá (DSEI ARJ). O fretamento aéreo constitui elemento estruturante para a execução das ações de saúde indígena na região, conforme estabelecido no Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), nos instrumentos de programação anual e nos objetivos institucionais previstos para a área.

11.2 O planejamento vigente do DSEI identifica a necessidade contínua de garantir acesso rápido e seguro às aldeias localizadas em áreas remotas, bem como assegurar a remoção aeromédica de pacientes, o deslocamento de equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI), a entrega de insumos estratégicos e o apoio logístico às ações emergenciais. A contratação ora proposta viabiliza a execução desses objetivos, assegurando meios adequados de deslocamento em uma região caracterizada pela inexistência de infraestrutura rodoviária e pela forte limitação do modal fluvial, especialmente em situações que demandam resposta imediata.

11.3 Além disso, a previsão das horas de voo — distribuídas entre aeronaves de asas fixas e rotativas — foi construída com base na análise de consumo histórico, na expansão das atividades assistenciais e nas metas pactuadas para o período, garantindo coerência com os instrumentos de planejamento, com o Plano Plurianual (PPA), com a Programação Anual de Saúde (PAS) e com as necessidades previstas no Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

11.4 Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos e racionalidade administrativa, além de assegurar que as ações finalísticas do DSEI possam ser realizadas com segurança, tempestividade e efetividade. Assim, a contratação está integralmente alinhada ao planejamento

institucional e representa ação essencial para o cumprimento da missão organizacional de garantir atenção integral e diferenciada à saúde dos povos indígenas da região do Alto Rio Juruá.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação dos serviços de transporte aéreo por aeronaves de asas fixas e asas rotativas proporcionará uma série de benefícios estratégicos, operacionais e sociais ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá (DSEI ARJ), resultando em melhoria significativa na prestação dos serviços de saúde às populações indígenas atendidas. Considerando o cenário geográfico e logístico da região, os benefícios esperados são substanciais e diretamente relacionados à continuidade e à efetividade das ações de saúde indígena.

12.2 Entre os principais benefícios, destacam-se:

1. **Ampliação da Capilaridade da Assistência em Saúde**
A disponibilização de aeronaves permitirá alcançar aldeias remotas e de difícil acesso, garantindo que as equipes multidisciplinares de saúde indígena possam realizar atendimentos regulares, ações de vigilância e atividades programadas, mesmo em períodos de adversidades climáticas ou hidrológicas.
2. **Aprimoramento da Resposta Emergencial**
Os helicópteros (asas rotativas) garantirão maior agilidade em remoções aeromédicas, atendimentos de urgência e transporte de pacientes em estado crítico, reduzindo riscos clínicos decorrentes de deslocamentos prolongados por vias fluviais.
3. **Melhoria da Eficiência Logística**
A execução coordenada das horas de voo permitirá otimizar o deslocamento de equipes, a distribuição de insumos e a entrega de medicamentos e equipamentos, reduzindo atrasos, retrabalhos e custos logísticos.
4. **Redução de Perdas Materiais e Humanas**
Com transporte mais ágil e regular, diminui-se o risco de deterioração de insumos sensíveis ao tempo, bem como a probabilidade de agravamento de quadros clínicos devido à demora no acesso ao atendimento especializado.
5. **Fortalecimento da Presença Institucional nas Comunidades**
O transporte aéreo viabiliza maior frequência de visitas técnicas, supervisões e atividades de controle social, fortalecendo o vínculo entre o DSEI, as lideranças indígenas e a comunidade.
6. **Garantia de Continuidade das Políticas de Saúde Indígena**
A contratação assegura a execução das ações previstas no Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), garantindo que os indicadores de saúde e metas assistenciais estabelecidas possam ser alcançados.
7. **Racionalização de Recursos e Maior Planejamento Operacional**
A estimativa precisa de horas de voo permite melhor alocação dos recursos públicos, reduzindo desperdícios, evitando ociosidade e garantindo que o serviço seja acionado conforme demanda real.
8. **Aumento da Segurança Operacional e Assistencial**
Empresas especializadas, certificadas pela ANAC e operando conforme o RBAC 135, oferecem maior segurança no transporte de pacientes, profissionais e insumos, diminuindo riscos de acidentes e falhas operacionais.
9. **Otimização do Tempo de Atendimento às Populações Indígenas**
A utilização do modal aéreo encurta significativamente os deslocamentos entre comunidades, permitindo que mais ações de saúde sejam realizadas em menos tempo, aumentando o alcance e a produtividade das equipes.
10. **Melhoria dos Indicadores de Saúde e Qualidade de Vida**
O acesso oportuno aos serviços de saúde contribui diretamente para a redução de morbidade, internações evitáveis e complicações clínicas, com reflexos positivos na qualidade de vida das populações assistidas.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da IN SEGES nº 40/2020, identificam-se as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visando assegurar a adequada preparação institucional, a conformidade legal e a efetividade da execução dos serviços de transporte aéreo no âmbito do DSEI Alto Rio Juruá.

1. Capacitação dos Servidores Responsáveis pela Fiscalização e Gestão Contratual

Será necessária a capacitação dos fiscais técnico e administrativo, bem como do gestor do contrato, especialmente quanto a:

- regras de segurança operacional aplicáveis ao RBAC 135;
- procedimentos de verificação de horas de voo e registro de missões;
- conferência de documentação aeronáutica e relatórios de bordo;
- utilização das ferramentas de controle e sistemas internos do DSEI;
- rotinas de acompanhamento contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

A capacitação poderá ocorrer por meio de orientações internas, cursos de fiscalização contratual, treinamentos disponibilizados pela Administração Pública ou instruções operacionais fornecidas pela área técnica de logística aérea do DSEI.

2. Definição e Designação Formal do Gestor e dos Fiscais do Contrato

Antes da assinatura, o DSEI deverá indicar formalmente, via portaria ou documento equivalente, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3. Adequação dos Procedimentos Internos de Controle e Monitoramento

Deverão ser revisados e atualizados os fluxos internos relativos ao acionamento das aeronaves, autorização de voos, registro das horas utilizadas, acompanhamento de rotas e comunicação com as equipes de saúde, assegurando alinhamento entre setores administrativos e operacionais.

4. Preparação dos Instrumentos de Fiscalização e dos Registros Operacionais

O DSEI deverá organizar e disponibilizar formulários e mecanismos eletrônicos de controle, tais como:

- ordens de missão;
- planilhas de registro de horas de voo;
- relatórios de conformidade de cada operação;
- checklists de verificação técnica e documental.

Esses instrumentos serão essenciais para garantir rastreabilidade e conformidade dos serviços contratados.

5. Confirmação da Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Antes da assinatura, deverá ser emitida a devida reserva orçamentária, garantindo recursos suficientes para a execução das horas de voo estimadas, conforme previsão no planejamento financeiro do órgão.

6. Análise Jurídica Prévia

O processo deve ser encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade dos atos preparatórios, da minuta contratual e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. Adequação do Ambiente Organizacional para Execução do Contrato

O DSEI deverá assegurar que existam:

- equipes aptas a operacionalizar o acionamento dos voos;
- sistemas administrativos e logísticos compatíveis com o registro das operações;

- procedimentos alinhados entre coordenação de logística, coordenação técnica e polos-base. Essas providências garantirão que a execução contratual ocorra em ambiente adequado e com suporte institucional suficiente.

8. Divulgação Interna e Integração das Equipes Envolvidas

Será realizada comunicação interna com todas as unidades que dependem do transporte aéreo, incluindo EMSI, CASAI, polos-base e lideranças indígenas, informando novas rotinas, horários, fluxos e responsabilidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A prestação dos serviços de transporte aéreo por aeronaves de asas fixas e asas rotativas no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, decorrentes do próprio funcionamento das aeronaves e das operações logísticas associadas. Considerando a sensibilidade ecológica da região amazônica, faz-se necessária a identificação e análise desses impactos, bem como a previsão de medidas de mitigação a serem observadas pela contratada e pela Administração.

14.2 Os principais impactos ambientais potenciais são:

1. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)

As aeronaves utilizam combustíveis fósseis, resultando na emissão de dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO) e outros poluentes atmosféricos. Embora a operação seja indispensável para assegurar o atendimento às populações indígenas, é necessário adotar práticas de voo eficientes e manutenção adequada para minimizar tais emissões.

2. Ruído Aeronáutico

A operação de helicópteros e aeronaves monomotoras pode gerar ruído significativo, especialmente durante pousos e decolagens. Em áreas indígenas sensíveis ou próximas à fauna silvestre, esse impacto deve ser considerado, sendo recomendável a adoção de rotas e procedimentos compatíveis com a redução da perturbação sonora.

3. Risco de Contaminação Ambiental por Resíduos Operacionais

O uso das aeronaves envolve produtos como combustíveis, lubrificantes e fluidos hidráulicos, havendo risco de contaminação em caso de manuseio inadequado ou vazamentos. As empresas contratadas devem cumprir rigorosamente as normas ambientais e aeroportuárias aplicáveis ao armazenamento e descarte desses materiais.

4. Interferência Sobre a Fauna Local

Em regiões de floresta densa, o tráfego aéreo pode ocasionar perturbação da fauna, principalmente aves. A execução das operações deve respeitar altitudes mínimas compatíveis com a segurança e com a preservação ambiental.

5. Impacto em Áreas de Pouso Não Estruturadas

Operações de helicóptero em clareiras ou áreas de pouso improvisadas podem gerar impactos sobre a vegetação local, suspensão de partículas de solo e riscos associados ao efeito de downwash (vento produzido pelas pás do rotor). O operador deverá adotar procedimentos que minimizem o dano ambiental e eventuais efeitos sobre a comunidade local.

6. Descarte de Resíduos Sólidos

A atividade gera resíduos sólidos não perigosos (embalagens, materiais de bordo, peças substituídas), que devem ser tratados e descartados de forma ambientalmente adequada pela empresa contratada.

14.3 Para mitigar tais impactos, recomenda-se que o edital e o contrato incluam as seguintes exigências:

– comprovação de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com a ANAC, garantindo eficiência energética e menor emissão de poluentes;

- procedimentos padronizados de manuseio e descarte de resíduos e substâncias perigosas;
- rotas e perfis de voo que reduzam ruído e perturbação à fauna;
- registro documentado de eventuais incidentes ambientais;
- adoção de boas práticas ambientais pela contratada, conforme diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023) e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Conclui-se que, embora existam impactos ambientais inerentes à atividade aérea, todos são mitigáveis desde que observadas as normas operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo perfeitamente possível a execução sustentável do serviço sem prejuízo à missão institucional do DSEI Alto Rio Juruá.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos apresentados, conclui-se que este Estudo Técnico Preliminar é **plenamente viável**, fornecendo base técnica, jurídica, administrativa e econômica suficiente para o prosseguimento das etapas subsequentes da contratação. O ETP atende integralmente às exigências normativas, apresenta justificativas consistentes e oferece segurança à tomada de decisão da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo a Minuta do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de transporte aéreo em asas fixas (monomotor) e asas rotativas (helicóptero)

JOSE AURICELIO SERENO KAXINAWA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 12:12:00.

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Chefe do SELOG/ARJ



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 12:11:08.

PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Equipe de planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 12:09:45.